

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.608.832 de 28/12/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 28/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.622.049, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.608.832** e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191393905589595



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1135894TIDC000051149FC21D



Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.608.832** em **28/12/2021** e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32



ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE CORRESPONDENTE

O BANCO BMG S.A. altera as CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE, registradas perante o 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 1.597.358 e suas alterações posteriores, eventualmente registradas à margem do referido registro, que passam a vigorar, em versão consolidada, com a seguinte redação:

Por meio deste instrumento, o **BANCO BMG S.A.** estabelece as presentes Condições Especiais ao Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente, estabelecidas em cumprimento à legislação e regulação bancária, inclusive aquelas decorrentes de autorregulação instituída por associações de classe das quais o Banco BMG seja aderente, conforme abaixo disposto:

- I. DO OBJETO: Na execução dos serviços de correspondente ao Banco BMG (CONTRATANTE), os prestadores a esse título contratados (CONTRATADA) ficam sujeitos às condições descritas nos Anexos destas CONDIÇÕES ESPECIAIS, em complemento àquelas previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente firmado pela CONTRATADA (CONTRATO).
- **1.1** Em caso da existência de discrepâncias, estas **CONDIÇÕES ESPECIAIS** prevalecerão em relação a documentos, acordos e/ou propostas, escritas ou verbais, firmadas anteriormente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, salvo se estabelecido de forma diversa nos Anexos.
- **II. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Concordam as Partes que o presente Instrumento tem a finalidade de formalizar a aplicação ao **CONTRATO** das disposições legais e regulatórias descritas nos Anexos, mas que a observância pelas Partes destas determinações é obrigatória conforme a vigência dos respectivos regramentos, independentemente da formalização do presente instrumento.
- **3.1** Eventuais alterações nos normativos descritos serão aplicadas de forma automática ao **CONTRATO**, conforme vigência estabelecida pela norma.
- **3.2**. Estas CONDIÇÕES ESPECIAIS encontram-se registradas perante o 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 1.597.358. Suas posteriores alterações serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.
- III. FIANÇA: Fica ratificada a fiança outorgada, nos termos do CONTRATO.
- IV. FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam surgir na interpretação das disposições das CONDIÇÕES ESPECIAIS fica mantido o foro do CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BANCO BMG | Assinado de forma digital por BANCO BMG | BMG S |
A:611866800 | Assinado de forma digital por BANCO BMG S |
A:61186680000174 | Dados: 2021.12.17 |
18:15:00-03'00'

BANCO BMG S.A

Página 000002/000008 Registro N° 1.608.832 28/12/2021

Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.608.832** em **28/12/2021** e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32	



ANEXO I

AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO ("AUTORREGULAÇÃO")

Este Anexo I faz parte integrante e inseparável das **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE**.

I. DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA. 1.1 Declaram a CONTRATADA e seus sócios que: (i) estão cientes que o CONTRATANTE aderiu ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Autorregulação"), cujas regras e procedimentos devem ser obrigatoriamente cumpridas, desde 02 de janeiro de 2020, pelo CONTRATANTE, por seus correspondentes e substabelecidos, o que inclui a CONTRATADA; (ii) estão cientes das penalidades estabelecidas na Autorregualação e da obrigatoriedade da CONTRATANTE de aplica-las à CONTRATADA e eventuais substabelecidos, conforme determinação do Comitê Gestor; (iii) estão cientes e concordaram com os termos dos seguintes documentos; (a) DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO ("Documento Correlato"): O Documento Correlato integra a Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação ("Convenção"), celebrada entre a Associação Brasileira de Bancos ("ABBC") e a Federação Brasileira de Bancos ("FEBRABAN"), à qual o **CONTRATANTE** aderiu, e objetiva estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos que assegurem a melhoria da qualidade, transparência, segurança e eficiência nos processos de oferta, contratação e portabilidade de operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito, ambos com pagamento mediante consignação em salário, benefício ou aposentadoria, celebrados com pessoas naturais ("OPERAÇÃO(ÓES) DE CRÉDITO CONSIGNADO"), inclusive por meio de correspondente bancário no País, visando contribuir para a prevenção de conflitos nas relações de consumo relacionadas a essas operações e (b) POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO, com destaque para o PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE que a integra, que passam a constituir parte integrante e complementar do CONTRATO, como se todas as suas previsões estivessem transcritas neste Instrumento; e (iv) reconhecem o direito do CONTRATANTE publicar, nos termos da Autorregulação, em sítio da internet, administrado por si ou por terceiros, inclusive por associações da qual faça parte, tais como a ABBC -Associação Brasileira de Bancos e FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, a avaliação de qualidade da CONTRATADA, composta, entre outras informações, por ações judiciais e/ou reclamações procedentes em que o **CONTRATANTE** constate a responsabilidade da **CONTRATADA** por conduta indevida, bem como por reclamações registradas por consumidores diretamente no SAC do CONTRATANTE, no Instituto Nacional do Seguro Social, na plataforma de solução de conflitos "consumidor.gov.br", no Sistema de Informações de Defesa do Consumidor e no Banco Central do Brasil.

II. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. 2.1 Em complemento às responsabilidades e obrigações da CONTRATADA previstas no CONTRATO e para cumprimento da Autorregulação, a CONTRATADA obriga-se a cumprir e a garantir que seus substabelecidos cumpram as seguintes regras: (i) observar a POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO, com destaque para o PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE que a integra, e demais Cartilhas, Comunicados, Informativos, Manuais, Políticas, Roteiros Operacionais ou qualquer outro material divulgado pelo CONTRATANTE com regras e/ou orientações para execução dos Serviços, assegurando que sejam cumpridos por seus funcionários, agentes, representantes, subcontratados, substabelecidos ou qualquer das pessoas naturais integrantes de sua equipe, sob pena de aplicação das sanções correspondentes, inclusive multas, em especial no que se refere: (a) ao dever de oferecer OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO de forma objetiva, clara, precisa e completa, abordando as características do produto, considerando, minimamente, taxas de juros, tarifas incidentes, eventuais seguros, impostos e Custo Efetivo Total; (b) ao dever de cumprir com as normas vigentes de proteção de dados, notadamente, a partir da sua entrada em vigor, a Lei nº 13.709, de 14.08.2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), em especial em relação à origem das informações utilizadas, sendo considerada falta grave qualquer forma de captação ou tratamento inadequado ou ilícito dos dados de pessoas naturais; (c) às regras e procedimentos da Autorregulação, conforme estabelecidas na Convenção, especialmente considerando o Documento Correlato; (d) à obrigação de esclarecer ao consumidor acerca do direito de arrependimento e da possibilidade de realização de portabilidade de operação de crédito, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável; (ii) adotar, imediatamente, as medidas disciplinares que visem coibir condutas, constatadas por ela própria ou pelo CONTRATANTE, que sejam contrárias às regras previstas na Política de Atuação e Contratação, notadamente no âmbito do Plano de Controle de Qualidade que a integra; (iii) prestar atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil, pessoalmente, ou à distância ou por meio de Plataforma Eletrônica com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações, exclusivamente por meio de pessoas que tenham (a) participado de processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação

Página 000003/000008 Registro N° 1.608.832 28/12/2021

Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.608.832 em 28/12/2021 e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32	

4bmg

aplicável, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), o Código de Defesa do Consumidor ("CDC"), ética e ouvidoria, e (b) sido consideradas aptas em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica ("Responsáveis"), sendo que, em relação às OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO, também deverão ser exigidas a capacitação e a certificação descritas em relação às pessoas responsáveis pelo encaminhamento e/ou digitação de propostas, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO e na Autorregulação, conforme aplicável. No caso de atendimento por meio de Plataforma Eletrônica, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá contar com a certificação descrita. 2.2 A CONTRATADA obriga-se a se abster de praticar, por si ou por seus empregados, prepostos, diretores, representantes, sócios, prestadores de serviços, substabelecidos e demais pessoas integrantes de sua equipe designadas para a execução dos serviços de correspondente bancário, sem prejuízo de outras vedações legais ou estabelecidas no CONTRATO, os seguintes atos: (i) atuar de forma a prevalecer-se da fraqueza ou da ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, em especial na oferta das OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO; (ii) realizar qualquer oferta de produtos e serviços do CONTRATANTE aos consumidores cadastrados no "Não Perturbe", a partir do 2º (segundo) dia útil contado do envio da informação do cadastro pelo CONTRATANTE. O cadastro "Não Perturbe" será constituído pelos números de telefone e CPFs cadastrados pelos consumidores no serviço centralizado disponibilizado no âmbito da Autorregulação, para o fim de bloqueio do recebimento de oferta de OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, bem como em outros cadastros com a finalidade de evitar contatos para oferta de produtos e serviços de instituições financeiras. A vedação de contato aos consumidores incluídos no "Não Perturbe", não contempla as ligações que forem realizadas com o objetivo de confirmar dados do consumidor, para prevenção à fraude, realização de cobranças e/ou para efetuar a retenção de solicitações de portabilidade, com ou sem oferta de refinanciamento. O CONTRATANTE rejeitará quaisquer propostas de contratação de OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO encaminhadas pela CONTRATADA, em nome de consumidor cadastrado no "Não me Perturbe", nos termos da Autorregulação.

III. DA REMUNERAÇÃO. Nos termos da Autorregulação, (i) a CONTRATADA não será remunerada pelo encaminhamento da portabilidade de operação de crédito consignado, ou pelo refinanciamento dela decorrente antes de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem; (ii) pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado oriundas de margem consignável liberada em razão da realização dessas operações, com redução no valor da parcela; pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da liquidação antecipada de operações de crédito consignado contratadas pelo beneficiário ou tomador e efetivadas mediante TED, DOC, TEF ou qualquer outro meio; (ii) as remunerações pro rata temporis provenientes de portabilidade de operações de crédito consignado, refinanciamento dela decorrente ou, ainda, de novas operações com liberação de margem consignável oriunda de portabilidade ou do seu refinanciamento, com redução no valor da parcela, não serão objeto de antecipação, cessão de crédito, adiantamento, garantia de operações de crédito ou qualquer outra forma assemelhada.

IV. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. 4.1 A CONTRATADA se compromete a garantir, a partir da entrada em vigor da LGPD: (i) o cumprimento da LGPD nas atividades que envolvam o Tratamento de Dados Pessoais; (ii) a legalidade, de acordo com a LGPD, dos Dados Pessoais obtidos, seja nas atividades de prospecção de possíveis clientes para o CONTRATANTE, seja no Tratamento dos dados pessoais dos clientes; (iii) o enquadramento, nas bases legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD (Dados Pessoais Sensíveis), de todas as atividades de Tratamento dos Dados Pessoais; (iv) a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais para os casos enquadrados em "Legítimo Interesse" e/ou nos casos de atividades de tratamento que possam representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais; (v) a não utilização dos Dados Pessoais decorrentes do CONTRATO para atividades distintas das solicitadas pelo CONTRATANTE; (vi) a divulgação para os clientes, de forma clara, da existência de compartilhamento dos Dados Pessoais entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE; (vii) o atendimento das solicitações dos titulares dos Dados Pessoais previstas no art. 18 da LGPD, apenas após a expressa autorização do CONTRATANTE; (viii) não efetuar transferências internacionais de dados pessoais, incluindo o armazenamento fora do país, sem autorização expressa do CONTRATANTE; e (ix) o cumprimento, pelos subcontratados, de todas as previsões descritas nesta cláusula. 4.1.1 Os termos "Operador"; "Controlador"; "Tratamento"; "Dados Pessoais"; "Dados Pessoais Sensíveis"; "Incidente de Segurança"; "Autoridade Nacional de Proteção de Dados"; e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" terão o significado atribuídos a eles pela própria LGPD. 4.2. A CONTRATADA se compromete a enviar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, registro das operações de Tratamento dos Dados Pessoais, com as indicações das bases legais, para garantir a conformidade do Tratamento à LGPD, incluindo, quando aplicável, registros das operações de tratamento realizadas pelos subcontratados. 4.3. A CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a fiscalizar as atividades de Tratamento de Dados Pessoais, para garantir a conformidade com a LGPD. 4.4. A CONTRATADA deve assegurar que os

Página 000004/000008 Registro N° 1.608.832 28/12/2021

Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.608.832** em **28/12/2021** e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32	



subcontratados também autorizem o CONTRATANTE, a seu critério, a fiscalizar as atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelos subcontratados. 4.5. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e isentar o CONTRATANTE e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de, ou relacionados a, qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento da LGPD pela CONTRATADA e/ou pelos subcontratados. Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou o Poder Judiciário impute sanções para o CONTRATANTE, relacionada ao CONTRATO, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da CONTRATADA e/ou dos subcontratados, ela deverá arcar com a penalidade financeira e/ou indenizar o CONTRATANTE, inclusive pelos danos reputacionais experimentados. 4.6. Apenas mediante autorização escrita do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá compartilhar Dados Pessoais com terceiros, salvo quando estritamente necessário para cumprimento de obrigação legal, devendo a CONTRATADA, nessas hipóteses, manter registro desse compartilhamento. 4.7 O compartilhamento de Dados Pessoais para um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados ("Transferência Internacional") é permitido somente quando tal transferência for estritamente necessária para a execução do presente CONTRATO. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências internacionais permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais, incluindo os casos em que os subcontratados estejam envolvidos na operação, para obter sua autorização. A CONTRATADA deverá igualmente assegurar que quaisquer transferências internacionais sejam realizadas de acordo com os mecanismos de transferência previstos na LGPD, com exceção do inciso VIII do artigo 33 (consentimento específico e em destaque), que não deve ser utilizado para justificar transferências internacionais em nenhuma circunstância. 4.8. A CONTRATADA e os subcontratados implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir a segurança do tratamento dos Dados Pessoais decorrentes deste CONTRATO e mitigar possíveis riscos, de acordo com o previsto na LGPD. 4.9. Quando a CONTRATADA ou os subcontratados identificarem ou suspeitarem da ocorrência de um Incidente de Segurança, deverão: (i) notificar o CONTRATANTE imediatamente e por escrito, com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do CONTRATANTE, mitigação dos riscos, entre outros) para o CONTRATANTE cumprir com as exigências impostas pela LGPD; (ii) apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, um plano de resposta ao Incidente de Segurança, para aprovação do CONTRATANTE; (iii) investigar as causas e as consequências do Incidente de Segurança, arcando com todas as despesas decorrentes, e tomar as medidas necessárias para remediar as consequências, informando prontamente o CONTRATANTE de todas as ações, mediante envio de um relatório contendo o registro de todos os tópicos elencados; e (iv) manter sigilo a respeito do Incidente de Segurança e dos dados pessoais e informações a ele relacionados, exceto se expressamente e por escrito autorizada a divulgação pelo CONTRATANTE.

V. DAS PENALIDADES. 5.1 A CONTRATADA declara estar ciente e concordar que, sem prejuízo das penalidades e/ou medidas administrativas estabelecidas no CONTRATO, em caso de irregularidade ou infração às condições ora estabelecidas praticada por qualquer de seus funcionários, agentes, representantes, subcontratados, substabelecidos ou qualquer das pessoas naturais integrantes de sua equipe, estará sujeita à multa irredutível e não compensatória correspondente à soma das remunerações referentes aos dois últimos meses que antecederem ao descumprimento e às penalidades e/ou medidas administrativas, inclusive multas (i) previstas na Política de Atuação e Contratação, notadamente no âmbito do Plano Controle de Qualidade que a integra e (ii) impostas pelo Comitê Gestor da Autorregulação ("Comitê Gestor"), em caso de infração às regras da Autorregulação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

1.01.198 4/7



Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.608.832** em **28/12/2021** e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32	1



ANEXO II

NORMATIVO DE RELACIONAMENTO COM OS CONSUMIDORES POTENCIALMENTE VULNERÁVEIS - SARB 024/2021

Este Anexo II faz parte integrante e inseparável das CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN publicou em 09 de abril de 2021, o Normativo SARB nº 024/2021, que estabelece princípios e regras a serem adotados nos padrões de qualidade e serviços das instituições financeiras signatárias no relacionamento com os consumidores considerados potencialmente vulneráveis.
- **b**) Segundo o referido Normativo, as signatárias deverão incluir nos contratos celebrados com os seus correspondentes, cláusula que contenha a previsão de observância, por parte destes, quanto aos procedimentos previstos neste normativo.
- **I.** Na prestação dos serviços de correspondente fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes obrigações, em complemento àquelas previstas no **CONTRATO**:
- (i) observar todas as disposições legais e regulatórias aplicáveis aos Serviços, inclusive determinações provenientes de normas de autorregulação instituídas por associações de classe das quais a **CONTRATANTE** seja aderente;
- (ii) esclarecer ao consumidor a natureza, encargos e demais condições e características dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**, de forma a assegurar que o consumidor compreenda o que está contratando e quais os custos envolvidos, atentando-se para as necessidades, os interesses e os objetivos dos consumidores, notadamente daqueles potencialmente vulneráveis, nos termos dos Normativos Sarb 023/2020 e 024/2021 da Febraban (disponíveis em https://www.autorregulacaobancaria.com.br/pagina/17/16/pt-br/normativos), bem como a Política de Relacionamento com Cliente do **CONTRATANTE**
- (iii) participar de treinamento para capacitação dos seus colaboradores e/ou prestadores de serviços com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias ao adequado atendimento dos clientes e usuários da **CONTRATANTE**, especialmente os considerados potencialmente vulneráveis, conforme, mas sem a isso se limitar, os NORMATIVOS SARB 023/2020 e 024/2021 da Febraban, bem como a Política de Relacionamento com Cliente da **CONTRATANTE**.
- (iv) adotar as providências necessárias para adequação dos Serviços aos normativos descritos.

1.01.198 5/7



Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.608.832 em 28/12/2021 e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32	1



ANEXO III

Resolução 4935 do Banco Central

Este Anexo III faz parte integrante e inseparável das **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Banco Central editou a Resolução 4.935 que entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2022;
- b) A Resolução 4.935 revogará a Resolução 3.954;
- c) Na contratação dos serviços de correspondente, as Instituições contratantes deverão assegurar o cumprimento da nova normativa;
- **I.** Na prestação dos serviços de correspondente fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes obrigações, em complemento àquelas previstas no **CONTRATO**:
- (i) A prestação dos Serviços por meio de Plataformas Eletrônicas fica condicionada à prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**, que deverá ser informado de quais plataformas serão utilizadas e de todo o fluxo de oferta dos Serviços nos referidos ambientes, bem como das medidas de segurança utilizadas com o objetivo de assegurar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas nas Plataformas e demais informações solicitadas à ocasião. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, na prestação dos Serviços nas Plataformas, caberá à **CONTRATADA**:
 - (a) realizar as adequações determinadas pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de promover a regular prestação dos Serviços, incluindo ajustes de segurança, adequação dos fluxos de oferta e contratação dos produtos e serviços às normativas aplicáveis; prestação clara e precisa de informações aos consumidores sobre os serviços e produtos, modalidade e custos correspondentes, bem como aquelas associadas à sua condição de Correspondente;
 - (b) promover, às suas expensas, as integrações tecnológicas entre as Plataformas Eletrônicas e os sistemas do **CONTRATANTE**, conforme o **CONTRATANTE** estabeleça como necessário à prestação dos Serviços, atualizando-as sempre que o **CONTRATANTE** fizer manutenções ou alterações em seus sistemas.
 - (c) identificar a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá ser considerada apta em exame de certificação, que tenha por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ética e ouvidoria, nos termos da Resolução 4.935;
 - (d) divulgar em formato legível em destaque, em sua página inicial na internet, aplicativos e outras Plataformas Eletrônicas usadas na prestação dos Serviços, sua condição de prestador de serviços, na qualidade de correspondente do CONTRATANTE, este identificado pelo nome com que é conhecido no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato do CONTRATANTE, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de: sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial. Exclusivamente com a finalidade descrita neste item, a CONTRATADA fica autorizada a utilizar a marca do CONTRATANTE, "BANCO BMG S.A.", e seus logotipos, ficando, em qualquer hipótese vedada a utilização pela CONTRATADA para fins outros desses elementos, logomarca ou de outros atributos que sejam similares às adotadas pelo CONTRATANTE em suas agências, postos de atendimento, página na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;
 - (e) no caso de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela **CONTRATANTE** ou recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento mantidas pela instituição **CONTRATANTE**, apresentar aos clientes os custos e condições de contratação oferecidos pelo **CONTRATANTE** e pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviços de correspondente;
 - (f) utilizar, na prestação dos serviços, exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total ("CET") e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços do **CONTRATANTE**;
- (ii) Fica instituída a <u>POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO</u>, passando o <u>PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE</u> a integrá-la. O <u>CONTRATANTE</u> divulgará a referida <u>POLÍTICA</u> a toda

1.01.198 6/7

<u>Página</u> 00000<mark>7/000008</mark>

Registro N°
1.608.832
28/12/2021

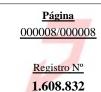
Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.608.832** em **28/12/2021** e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

										1
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32	



a sua rede de correspondente pelos meios comumente utilizados entre as Partes para comunicação. A POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO constitui parte integrante e complementar do CONTRATO, cabendo à CONTRATADA dar ciência do seu teor aos seus empregados, prepostos, sócios e demais pessoas naturais integrantes de sua equipe e designadas para a execução dos Serviços, bem como assegurar o seu cumprimento, responsabilizando-se por todas as consequências do seu eventual descumprimento.

(iii) Fica a **CONTRATADA** obrigada a adotar as providências necessárias para adequação dos Serviços às disposições estabelecidas acima.



28/12/2021

Protocolo nº 1.622.049 de 28/12/2021 às 14:53:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.608.832** em **28/12/2021** e averbado no registro nº 1.597.358 de 10/05/2021 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 62,48	R\$ 17,77	R\$ 12,13	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,32	

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP.

Nome do(a) requerente:

BANCO BMG S.A.

Endereço:

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1830, 10º andar, CEP: 04543-100

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:

Aditivo e Consolidação das Condições Especiais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente.

P. Deferimento,

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

BANCO BMG S Assinado de forma digital por BANCO BM A:6118668000 S A:6118668000174 Dados; 2021.217 18:03:33 -03'00'

Assinatura

Nome: BANCO BMG S.A. Haime Farias Heredia

CPF	RG
362.335.458-97	48.334.707-3